



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

Comunicação nº 053/2017

**Decisão do Presidente do Tribunal de
Justiça Desportiva /RJ**

Processo: 022/2016

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerentes: Fluminense FC e CR Flamengo

Tendo em vista, a perda superveniente do objeto da presente demanda, determino o arquivamento definitivo deste procedimento desportivo.

Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente**